



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte



LEI Nº 126/93, de 11 de outubro de 1993.

Tribunal de Contas dos Municípios

Registrado as 15: 34 ✓

Do Livro Físico

Em 26/10/93

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º — A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I — atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral; lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico de engenharia e serviços auxiliares;

II — atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III — em estado de calamidade pública.

Artº 2º — As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 433, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (DOZE) meses, vedada a sua renovação.

Artº 3º — No prazo de 15 (QUINZE) dias após a vigência dessa Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do artigo 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura do Convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do artigo 1º desta Lei.

Artº 4º — O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função identica ou assemelhada.

Artº 5º — Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato ou após a nomeação de servidor concursado para a função.



Decio PFL

Lei nº 126/93 - fl-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 11 de outubro de 1993.

João Aparecido Pesconi
Prefeito Municipal

Dr. Mário Montenegro Jorge
Chefe de Gabinete





Sancionada

Em 31/03/95

LEI N° 154/95

— PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE —
Av. das Nações N.º 415 — CEP 68.390-000 — Ourilândia do Norte — Pará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 154/95, DE 31 DE MARÇO DE 1.995.

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. — A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I — atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.
- II — atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- III — em estados de calamidade pública.

Art. 2º. — As contratações com base nesta Lei serão feitas pelo prazo de DOZE (12) meses, com prorrogação por igual período e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 3º. — O salário do pessoal contratado no regime da presente Lei não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função identica ou assemelhada do quadro de pessoal permanente.

Art. 4º. — Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato ou após a nomeação de servidor concursado para a função.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta Lei averbados para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

Art. 5º. — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros reatragido a 1 de Janeiro de 1.995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, em 31 de Março de 1.995.



João Aparecido Pescut
Prefeito Municipal
Ourilândia do Norte-PA
Fone: (65) 3.700.808-68

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 189 /97 DE 10 DE MARÇO DE 1.997

Estabelece normas para contratação de pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A Contratação de pessoal por Tempo Determinado poderá ser realizada nas seguintes hipótese:

I - Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares ; Água, Esgoto, Limpeza pública e manutenção de logradouros públicos; Serviços de administração geral, lançamento, Fiscalização e Arrecadação de tributos, Escrituração Contábil, Controle urbanístico, de engenharia e Serviços auxiliares.

II - Atender a termos de Convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do Convênio, ou ajuste;

III - Em situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas pelo prazo de 12 (DOZE) meses, com prorrogação por igual período e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário de pessoal contratado ao regime da presente Lei, não poderá ser superior ao fixado para o cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro de pessoal permanente.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público, serão dispensados após o término do Contrato ou após a nomeação de servidor concursado para a função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em Concurso Público e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviços prestados sob o regime desta Lei, averbados para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

Art. 5º - Os servidores contratados em regime desta Lei, serão contribuintes obrigatório do Instituto de Previdência do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará,
aos 10 dias do mês de março de 1.997

JR
Dr. Romildo Velloso
CRF 092 208 852-00
PREFEITO MUNICIPAL

Han
Publicado *WVZ/P4*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 410 - CEP 68.380-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ 22.980.643/0001-81 Fone: (0xx91) 434 - 1281, 1284, 1289

MUNICIPAL Nº 0280/01

Estabelece normas para contratação de pessoal por
Tempo Determinado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, República
Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de Pessoal por Tempo Determinado poderá ser realizada nas seguintes
hipóteses:

I - Atender a manutenção dos serviços de Educação, Saúde e atividades auxiliares; Água,
Saneamento, Limpeza pública e manutenção de logradouros públicos; Serviços de administração geral, Encargos, Igreja, Finanças, Arrecadação e Arrecadação de Tributos, Escrituração Contábil, controle urbanístico, de engenharia e Serviços
de Informática;

II - Atender a termos de Convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação
de serviços, durante o período de vigência do convênio, ou ajuste;

III - Em situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas pelo prazo de 12 (DOZE) meses,
podendo ser prorrogadas por igual período e dependerão do recursos orçamentários.

Art. 3º - O salário de pessoal contratado ao regime da presente Lei, não poderá ser superior ao
salário para o cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro de pessoal permanente.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em
Concurso Público, serão dispensados após o término do Contrato ou após a nomeação de servidor concursado
para a mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores aprovados em Concurso Público e nomeados para o
exercício de cargo público, terão o tempo de serviços prestados sob o regime desta Lei, averbados para todos
os efeitos previstos na legislação Municipal.

Art. 5º - Os servidores contratados em regime desta Lei, serão contribuintes obrigatórios do
Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, aos 04 dias do mês de
dezembro de 2001.

ROMUALDO VELOSO DE SOUZA